



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Kennedy, 130 Morumbi, Telefax: (77) 3261-2217/2243 - Itapetinga – Bahia

## RESOLUÇÃO Nº 175/12

De 19 de Abril de 2012

*"Reconhece a não aplicação da diferença do percentual de 11,98% quando da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor – URV, nos vencimentos e vantagens dos vereadores, ex-vereadores e dos servidores efetivos, nomeados, designados e contratados do quadro pessoal da Câmara Municipal de Itapetinga, incorporando-se à sua grade remuneratória a partir da data de aprovação desta Resolução, e autoriza a Câmara Municipal a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais com os respectivos vereadores, ex-vereadores e dos servidores, para pagamento de indenizações pelas diferenças resultantes da inaplicabilidade do citado percentual, e dá outras providências"*

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA** faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Reconhece a não aplicação do percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) quando da conversão dos vencimentos e vantagens dos vereadores, ex-vereadores e dos servidores efetivos, nomeados, designados e contratados do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itapetinga do padrão monetário vigente em Março de 1994 (Cruzeiro Real) para a Unidade Real de Valor – URV, conforme determinado pela Medida Provisória nº 434/94, convertida na Lei Federal 8.880/94.

**Art. 2º** - Incorpora ao vencimento e às demais vantagens dos vereadores, ex-vereadores e dos servidores efetivos, nomeados, designados e contratados do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itapetinga o percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), a partir da data de aprovação desta Resolução, em decorrência do disposto no art. 1º desta Resolução.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal da Câmara Municipal de Itapetinga fica autorizada a celebrar transações judiciais e extrajudiciais com os vereadores, ex-vereadores e dos servidores efetivos, nomeados, designados e contratados do seu quadro de pessoal, referentes às indenizações pelas diferenças havidos quando da conversão dos respectivos vencimentos e vantagens para a Unidade Real de Valor - URV.

**Art. 4º** - As transações judiciais e extrajudiciais decorrentes da autorização de que trata o art. 3º desta Resolução deverão ser entabuladas segundo os seguintes critérios.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Kennedy, 130 Morumbi, Telefax: (77) 3261-2217/2243 - Itapetinga – Bahia

- I.** A Câmara Municipal de Itapetinga compromete-se a pagar aos vereadores, ex-vereadores e servidores efetivos, nomeados, designados e contratados do seu quadro de pessoal, à título de indenização, as diferenças do valor correspondente a 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), incidentes sobre seus respectivos vencimentos e vantagens, não aplicados quando da conversão para a Unidade Real de Valor – URV, considerando, para este fim, o período de Novembro de 2006 à Novembro de 2011, observando-se, assim, a prescrição quinquenal prevista em cada ação judicial, bem como parcelas isentas de cálculo.
- II.** A Câmara Municipal de Itapetinga será responsável pela elaboração das planilhas contendo os valores aferidos para cada vereador, ex-vereador e do servidor, devendo as respectivas diferenças serem apuradas mês a mês, acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês mais correção monetária, usando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC (IBGE), do período estabelecido no inciso I deste artigo.
- III.** As planilhas referidas no inciso II deste artigo deverão ser parte integrante do instrumento de transação judicial e extrajudicial, com a expressa concordância dos respectivos vereadores, ex-vereadores e dos servidores quanto aos valores ali apurados.
- IV.** O valor total apurado para cada vereador, ex-vereador e do servidor será dividido em parcelas mensais, devendo a primeira ser paga no mês subsequente a aprovação da matéria, e as demais sucessivamente, nas respectivas datas de pagamento dos seus vencimentos, mediante expedição
- V.** De contra-cheques mensais específicos, com discriminação dos valores acordados.
- VI.** O número total de parcelas para pagamento das diferenças apuradas para cada vereador, ex-vereador e do servidor será definido por Ato da Câmara Municipal de Itapetinga, publicado até quinze dias antes da data do primeiro pagamento, podendo esta, a seu único e exclusivo critério e em função da sua disponibilidade orçamentária, reduzir ou antecipar parcelas a vencer, tomando-se como base o valor a ser recebido por cada vereador, ex-vereador e servidor.
- VII.** Os vereadores, ex-vereadores e servidores autores ou não de ações judiciais em curso, referentes à URV, deverão renunciar expressamente aos direitos sobre os quais se funda a ação, referentes às diferenças de vencimentos, e ainda, a quaisquer outras parcelas remuneratórias afins, postuladas na petição inicial, a partir de março de 1994, dando como a homologação da transação e/ou adimplemento dessas obrigações assumidas, plena, geral e irrevogável quitação de todas as prestações dela oriundas, correspondentes



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Kennedy, 130 Morumbi, Telefax: (77) 3261-2217/2243 - Itapetinga – Bahia

às prestações esboçadas na ação proposta, para não mais postulare ou requerer administrativa ou judicialmente.

- VIII.** A transação será considerada nula, para aquele vereador, ex-vereador e servidor que postular, em juízo ou administrativamente, qualquer direito referente à matéria objeto da presente Resolução, notadamente à conversão de seus vencimentos para URV e as conseqüências daí advindas, hipótese na qual ficará autorizada à Câmara Municipal de Itapetinga a proceder ao desconto nos correspondentes vencimentos de parcela mensal equivalente a um terço dessas contrapartidas, até o montante do valor global auferido pelo vereador, ex-vereador e servidor em decorrência do acordo firmado.
- IX.** Na hipótese de transações extrajudiciais a Câmara Municipal de Itapetinga adotará os mesmos critérios aplicados nos acordos judiciais, no que couber, devendo reduzir o termo entabulado, colhendo-se no respectivo documento a assinatura de duas testemunhas, e realizando-se a respectiva homologação em cartório.
- X.** As transações previstas no inciso anterior serão demandadas pelos vereadores, ex-vereadores e os servidores a partir de processos administrativos, com prazo de requerimento de 20 dias a partir da publicação da presente Resolução, devendo ser observado para fins de calculo das diferenças, a título de indenização, a prescrição quinquenal a partir da data do período.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da verba própria do orçamento vigente

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor da data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de Abril de 2012.

**João de Deus da Silva Filho**  
Presidente

**Fabiano Souza Alves**  
1º Secretário

**Alfredo Cabral de Assis**  
2º Secretário